JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 189

QUARTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2014

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Acordo Coletivo de Trabalho

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 189

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

01/10/2014

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Direção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

Direção Regional da Cultura

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Regional da Energia

SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E TRANSPORTES E DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portarias

SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Retificação

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 189

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

01/10/2014

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Avisos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 189

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

01/10/2014

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 42/2014 de 1 de Outubro de 2014

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 42/2014

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Direção Regional de Habitação e Sindicato dos trabalhadores em funções públicas e sociais do Sul e regiões autónomas.

Acordo Coletivo de entidade empregadora pública para a Direção Regional de Habitação.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 - O presente Acordo Coletivo de entidade empregadora pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Direção Regional de Habitação, doravante designada por entidade empregadora pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, e filiados no Sindicato dos trabalhadores em funções públicas e sociais do Sul e regiões autónomas.

2 – O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da entidade empregadora pública que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato subscritor.

3 - Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 4 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 3.ª

Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento

1 - Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

Cláusula 5.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 - A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 - Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 - A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 – Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da entidade empregadora pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário flexível;

b) Horário rígido;

c) Horário desfasado;

d) Jornada contínua;

e) Isenção de horário de trabalho.

5 - As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 6.ª

Horário flexível

1 - Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 - A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;

b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido semanal ou mensalmente.

3 - Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

4 - Sem prejuízo do disposto no presente Acordo, os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinada pelo superior hierárquico, nos termos previstos nos artigos 158.º a 162.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 - Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 8.ª

Horário desfasado

1 - O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída

2 - É permitida a prática de horário desfasado nos setores em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 - A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, compete ao respetivo dirigente intermédio e, uma vez fixados, não podem ser unilateralmente alterados.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 - A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um intervalo de descanso não superior a trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, nunca superior a uma hora.

3 - A jornada contínua pode ser autorizada pelo dirigente máximo do serviço nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 - Os titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2 - Mediante celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço, podem, ainda, gozar de isenção de horário os trabalhadores integrados nas carreiras e categorias de: Técnico Superior e Coordenador Técnico.

3 - Nos casos previstos no número anterior a isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 - Ao trabalhador que gozar de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como os intervalos de descanso.

5 - As partes podem fazer cessar o regime de isenção, previsto no número 2, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 11.ª

Regimes de trabalho específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários específicos:

a) Em todas as situações previstas no âmbito da proteção da parentalidade, conforme regime legal aplicável;

b) Quando se trate da situação prevista no artigo 8.º-B (trabalhador-estudante) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Cláusula 12.ª

Trabalho a tempo parcial

1 - Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 - O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora pública.

3 - O trabalho a tempo parcial confere o direito à remuneração base prevista na lei em proporção do respetivo período normal de trabalho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

4 - Têm preferência na admissão ao trabalho em tempo parcial, os trabalhadores com responsabilidades familiares, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, pessoa com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 13.ª

Trabalho extraordinário

1 - Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 - Nos casos de isenção de horário de trabalho, considera-se trabalho extraordinário, aquele que excede a duração do período normal de trabalho diário ou semanal.

3 - O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a entidade empregadora pública, carecendo de autorização prévia.

4 - O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 - Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante.

6 - O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158.º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

a) 150 horas por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;

b) 2 horas por dia normal de trabalho;

c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 14.ª

Banco de horas

1. Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2. A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3. O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4. A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5. A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6. O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 15.ª

Interrupções e intervalos

1 - Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 – A autorização para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios gerais

1 - Constitui dever da entidade empregadora pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 - A DROAP garante a organização e o funcionamento dos serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 - A entidade empregadora pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 17.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A entidade empregadora pública compromete-se a:

a) Manter as instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

Cláusula 18.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 - Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela entidade empregadora pública;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 - Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 - Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 - As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Comissão paritária

1 - As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.

2 - A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelos sindicatos outorgantes.

3 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

5 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 - A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 - As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DROAP, para publicitação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 - As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 - As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da entidade empregadora pública.

10 - As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

11 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a afixar no interior do serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada para o efeito reservada pela entidade empregadora pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do serviço.

Cláusula 21.ª

Divulgação do Acordo

A entidade empregadora Pública obriga-se a divulgar o presente Acordo a todos os trabalhadores.

21 de fevereiro de 2014. - Pela Entidade Empregadora Pública: O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas: *João Alberto Bicudo Decq Motta*, *António Pedro Inocêncio*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1225/2014 de 1 de Outubro de 2014

Por Portaria n.º 107 – IO/2014 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 03 de setembro de 2014, foi atribuída a verba de 2.669,00€ à Solidaried´Arte – Associação para a Integração pela Arte e Cultura, destinado a comparticipar as despesas inerentes à execução do Projeto "Rasga o Passado", a ser processado pela dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 2 (B) – Combater e prevenir a violência e atitudes discriminatórias e na rubrica 04.07.01 O).

3 de setembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 272/2014 de 1 de Outubro de 2014

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 4 de setembro de 2014, é atribuída uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Marisa Cristina da Silva Avelar Meneses, contribuinte fiscal n.º 218268572, no montante de € 13.520,00 (treze mil, quinhentos e vinte euros), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de dezembro.

29 de setembro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 273/2014 de 1 de Outubro de 2014

Por despachos da secretária regional da Solidariedade Social, de 12 de setembro de 2014, são atribuídas, as seguintes comparticipações financeiras, a fundo perdido, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro:

- António Fernando Pereira Moreira, contribuinte fiscal n.º 151959447, no montante de 18.245,05 € (dezoito mil, duzentos e quarenta e cinco euros e cinco cêntimos);

- António Manuel de Lima César, contribuinte fiscal n.º 157076750, no montante de 9.361,17 € (nove mil, trezentos e sessenta e um euros e dezassete cêntimos);

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- Graça de Fátima da Silva Moniz Palhinha, contribuinte fiscal n.º 210194855, no montante de 20.561,38 € (vinte mil, quinhentos e sessenta e um euros e trinta e oito cêntimos);

- Hildeberto Manuel Nunes Dutra, contribuinte fiscal n.º 193311615, no montante de 29.053,60 € (vinte e nove mil, cinquenta e três euros e sessenta cêntimos);

- Idalina Maria Raposo Soares, contribuinte fiscal n.º 206210876, no montante de 17.822,00 € (dezassete mil, oitocentos e vinte e dois euros);

- João Manuel Bento, contribuinte fiscal n.º 109533615, no montante de 6.059,85 € (seis mil, cinquenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos);

- José Arlino Vertentes Arruda, contribuinte fiscal n.º 191034363, no montante de 4.403,13 € (quatro mil, quatrocentos e três euros e treze cêntimos);

- José Augusto Raposo Ernesto, contribuinte fiscal n.º 183929225, no montante de 35.250,00 € (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta euros);

- José Bernardo Medeiros Pacheco, contribuinte fiscal n.º 128013753, no montante de 13.710,21 € (treze mil, setecentos e dez euros e vinte e um cêntimos);

- José Cristiano Barbosa de Medeiros, contribuinte fiscal n.º 143503618, no montante de 22.659,98 € (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove euros e noventa e oito cêntimos);

- Luís Carlos Botelho Araújo, contribuinte fiscal n.º 238224104, no montante de 18.252,25 € (dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos);

- Luís Carlos Calisto Machado, contribuinte fiscal n.º 246261331, no montante de 22.532,39 € (vinte e dois mil, quinhentos trinta e dois euros e trinta e nove cêntimos);

- Marco Paulo Carreiro Andrade, contribuinte fiscal n.º 219800405, no montante de 14.256,95 € (catorze mil, duzentos e cinquenta e seis euros e noventa e cinco cêntimos);

- Nemésia da Conceição Faria da Silva Pereira, contribuinte fiscal n.º 219506299, no montante de 12.292,02 € (doze mil, duzentos e noventa e dois euros e dois cêntimos).

29 de setembro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 274/2014 de 1 de Outubro de 2014

Por despachos da secretária regional da Solidariedade Social, de 4 de setembro de 2014, são atribuídas, as seguintes comparticipações financeiras, a fundo perdido, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- Hildeberto Raposo Franco, contribuinte fiscal n.º 117451088, no montante de 15.424,19 € (quinze mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e dezanove cêntimos);

- Marques da Silva Moniz, contribuinte fiscal n.º 201807076, no montante de 24.430,41 € (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta euros e quarenta e um cêntimos);

- Vítor José Lopes de Medeiros, contribuinte fiscal n.º 117831182, no montante de 14.123,67 € (catorze mil, cento e vinte e três euros e sessenta e sete cêntimos).

29 de setembro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 275/2014 de 1 de Outubro de 2014

Por despachos da secretária regional da Solidariedade Social, de 12 de setembro de 2014, são atribuídas, as seguintes comparticipações financeiras, a fundo perdido, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro:

- Aida de Fátima Sousa Braga Freitas, contribuinte fiscal n.º 243981856, no montante de 19.006,42 € (dezanove mil, seis euros e quarenta e dois cêntimos);

- Cátia Marina Sousa Chaves de Reis Sousa, contribuinte fiscal n.º 223895350, no montante de 9.552,75 € (nove mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos).

29 de setembro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 276/2014 de 1 de Outubro de 2014

Por despachos da secretária regional da Solidariedade Social, de 22 de setembro de 2014, são atribuídas, as seguintes comparticipações financeiras, a fundo perdido, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro:

- António Maria Pacheco Raposo Correia, contribuinte fiscal n.º 202449572, no montante de 8.544,00 € (oito mil, quinhentos e quarenta e quatro euros);

- Fernando Manuel Cordeiro dos Santos, contribuinte fiscal n.º 183415906, no montante de 9.976,66 € (nove mil, novecentos e setenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos);

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- Manuel Francisco da Silva Medeiros, contribuinte fiscal n.º 193646919, no montante de 9.073,56 € (nove mil, setenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos);

- Miguel Jorge Melo Costa, contribuinte fiscal n.º 208236295, no montante de 13.955,91 € (treze mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e noventa e um cêntimos);

- Nésia Maria Amaral Pacheco Carreiro, contribuinte fiscal n.º 193646951, no montante de 8.203,72 € (oito mil, duzentos e três euros e setenta e dois cêntimos);

- Ricardo Aguiar Araújo, contribuinte fiscal n.º 208375562, no montante de 13.560,47 € (treze mil, quinhentos e sessenta euros e quarenta e sete cêntimos).

29 de setembro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 277/2014 de 1 de Outubro de 2014

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 22 de setembro de 2014, é atribuída uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Ângela da Conceição Rodrigues Martins, contribuinte fiscal n.º 234789310, no montante de € 12.675,00 (doze mil, seiscentos e setenta e cinco euros), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de dezembro.

29 de setembro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 278/2014 de 1 de Outubro de 2014

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 22 de setembro de 2014, é atribuída uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Manuela de Fátima Duarte Costa, contribuinte fiscal n.º 188097562, no montante de € 2.681,25 (dois mil, seiscentos e oitenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de dezembro.

29 de setembro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 279/2014 de 1 de Outubro de 2014

Por despachos da secretária regional da Solidariedade Social, de 26 de setembro de 2014, são atribuídas, as seguintes comparticipações financeiras, a fundo perdido, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro:

- António Cordeiro Carreiro, contribuinte fiscal n.º 145991148, no montante de 10.535,78 € (dez mil, quinhentos e trinta e cinco euros e setenta e oito cêntimos);

- Honorato Manuel Cordeiro da Costa Melo, contribuinte fiscal n.º 132736497, no montante de 19.961,99 € (dezanove mil, novecentos e sessenta e um euros e noventa e nove cêntimos);

- Manuel António Cabral Ferreira, contribuinte fiscal n.º 110432061, no montante de 11.112,91 € (onze mil, cento e doze euros e noventa e um cêntimos);

- Maria de Lurdes Pereira Ponte, contribuinte fiscal n.º 133710416, no montante de 10.249,18 € (dez mil, duzentos e quarenta e nove euros e dezoito cêntimos);

29 de setembro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 280/2014 de 1 de Outubro de 2014

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 22 de setembro de 2014, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de dezembro, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Nelson Rodrigues da Silva, contribuinte fiscal n.º 225073889, no montante de 11.830,00 € (onze mil, oitocentos e trinta euros), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do citado diploma.

29 de setembro de 2014. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 281/2014 de 1 de Outubro de 2014

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 26 de setembro de 2014, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Tomás Alberto Machado da Rosa, contribuinte

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

fiscal n.º 267533845, no montante de 8.601,66 € (oito mil, seiscentos e um euros e sessenta e seis cêntimos) a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro.

29 de setembro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 282/2014 de 1 de Outubro de 2014

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 26 de setembro de 2014, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Nuno Filipe Lopes Bairos, contribuinte fiscal n.º 220846464, no montante de 16.149,83 € (dezasseis mil, cento e quarenta e nove euros e oitenta e três cêntimos) a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro.

29 de setembro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 1226/2014 de 1 de Outubro de 2014

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea *i*) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 2 253,80€ (Dois mil duzentos e cinquenta e três euros e oitenta cêntimos), correspondente à execução da Empreitada “Remodelação de Um Edifício em Unidade de Tratamento e Reabilitação Juvenil” e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 16 abril de 2013.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 2 – Ação 2) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

23 de setembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 1854/2014 de 1 de Outubro de 2014

Nos termos da alínea *a*) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 25/2000/A, de 9 de agosto, 15/2002/A, de 30 de abril e 39/2006/A, de 31 de outubro, são transferidas verbas para o Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, ao abrigo do Regulamento n.º 15/2002, do Instituto de Seguros de Portugal.

Destas verbas, determino que se proceda à transferência para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários e para a Delegação da Cruz Vermelha abaixo designadas, as importâncias a cada uma indicadas, destinadas ao pagamento de despesas inerentes à prevenção e segurança no RALLY ILHA LILÁS, que se realizou nos dias 5 e 6 de setembro de 2014:

AHBV's Angra do Heroísmo	1 231,18€
AHBV's Praia da Vitória	1 080,00€
Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa Angra do Heroísmo	180,00€
Total	2 491,18€

26 de setembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 1855/2014 de 1 de Outubro de 2014

Entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, e Maria da Conceição Pereira Leal, celebra-se, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 maio, o contrato programa para atribuição de subsídio no valor de 1.707,00€ (mil setecentos e sete euros), destinado às obras de recuperação de cobertura do imóvel sito na Rua da Miragaia, n.º 39, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, ilha da Terceira, de acordo com o projeto aprovado, através de dotação inscrita no Orçamento de 2014, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 3, Classificação Económica 08.08.02.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Contrato n.º 147/2014 de 1 de Outubro de 2014

Entre a Direção Regional da Cultura, da Secretaria Regional da Educação e Cultura e Maria Manuela Fortuna Leite Silva, celebra-se, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de julho, o contrato para atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 5.863,83€ (cinco mil, oitocentos e sessenta e três euros e oitenta e três cêntimos) destinado a obras de recuperação do imóvel sito na Rua do Degredo, freguesia de Santa Cruz da Graciosa, concelho de Santa Cruz da Graciosa, através de dotação inscrita no Orçamento de 2014, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 3, Classificação Económica 08.08.02.

O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES, S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho n.º 1856/2014 de 1 de Outubro de 2014

Considerando a pretensão da requerente Be Towering – Gestão de Torres de Telecomunicações, S.A., contribuinte fiscal n.º 505664798, com sede no Lugar do Espido, Via Norte, Maia, de instalar infraestruturas de suporte de uma estação base de radiocomunicações, no prédio sito à Erva-Má, freguesia e concelho de Nordeste, com o artigo matricial n.º 4046.

Considerando a inexistência de alternativa técnica ou económica aceitável à localização da referida intervenção.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008, Decreto Legislativa Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, relativo às competências quanto à aplicação do regime de exceção e desafetações de solos da Reserva Agrícola Regional.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, determina-se:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obras indispensáveis à instalação de telecomunicações, infraestruturas de suporte de uma estação base de radiocomunicações,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Erva-Má, freguesia e concelho de Nordeste, com o artigo matricial n.º 4046.

2. A consequente desafetação da área de Reserva Agrícola Regional a ocupar por aquela infraestrutura.

3. O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

27 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES, S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho n.º 1857/2014 de 1 de Outubro de 2014

Considerando a pretensão da requerente Be Towering – Gestão de Torres de Telecomunicações, S.A., contribuinte fiscal n.º 505664798, com sede no Lugar do Espido, Via Norte, Maia, de instalar infraestruturas de suporte de uma estação base de radiocomunicações, no prédio sito à Cova, freguesia da Achada, concelho de Nordeste, com o artigo matricial n.º 4696.

Considerando a inexistência de alternativa técnica ou económica aceitável à localização da referida intervenção.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008, Decreto Legislativa Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, relativo às competências quanto à aplicação do regime de exceção e desafetações de solos da Reserva Agrícola Regional.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, determina-se:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obras indispensáveis à instalação de telecomunicações, infraestruturas de suporte de uma estação base de radiocomunicações, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Cova, freguesia da Achada, concelho de Nordeste, com o artigo matricial n.º 4696.

2. A consequente desafetação da área de Reserva Agrícola Regional a ocupar por aquela infraestrutura.

3. O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

27 de agosto de 2014. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Édito n.º 42/2014 de 1 de Outubro de 2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal da Madalena, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-6012/14 (3720/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AS n.º 1049 TMN - Cabeço de S. Mateus, sita em Freguesia de S. Mateus, Concelho da Madalena, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 195 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 99 da Linha MT 30 kV Madalena - S. Mateus, que se destina a alimentar o PT AS n.º 1049 TMN - Cabeço de S. Mateus.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

29 de setembro de 2014. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Édito n.º 43/2014 de 1 de Outubro de 2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal da Madalena, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-6010/14 (3718/F), relativo ao estabelecimento da

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT CA n.º 0040 - Igreja, sita em Freguesia de S. Mateus, Concelho da Madalena, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 132 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 94 da Linha MT 30 kV Madalena - S. Mateus, que se destina a alimentar o PT CA n.º 0040 - Igreja.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

29 de setembro de 2014. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Édito n.º 44/2014 de 1 de Outubro de 2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal da Madalena, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-6011/14 (3719/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AS n.º 0038 - Relvas, sita em Freguesia de S. Mateus, Concelho da Madalena, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 628 metros de comprimento, derivado do apoio nº 77 da Linha MT 30 kV Madalena - S. Mateus, que se destina a alimentar o PT AS n.º 0038 - Relvas.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

29 de setembro de 2014. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Édito n.º 45/2014 de 1 de Outubro de 2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Secretaria da Câmara Municipal da Madalena, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-6009/14 (3717/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Misto de MT a 30 kV para o PT CB n.º 0099 - Galeão, sita em Freguesia de S. Caetano, Concelho da Madalena, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 660 metros de comprimento (646m de troço aéreo e 14m de troço subterrâneo), derivado do apoio n.º 109 da linha MT a 30 kV Madalena - S. Mateus, que se destina a alimentar o PT CB n.º 0099 - Galeão.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

29 de setembro de 2014. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 1227/2014 de 1 de Outubro de 2014

Considerando a Resolução n.º 54/2014, de 14 de março, que autorizou a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária e definiu os termos gerais da respetiva atribuição;

Considerando a Portaria n.º 23/2014, de 14 de abril, que veio proceder à determinação dos prazos de candidatura e à definição da tramitação dos processos;

Considerando o Despacho n.º 628/2014 de 15 de abril, que veio definir os critérios de seleção e avaliação, bem como estabelecer as prioridades das ações e projetos a desenvolver no âmbito da apreciação das candidaturas;

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 10 da Resolução n.º 54/2014, de 14 de março, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

1. Conceder ao Núcleo de Criadores de Raças de Carne da Ilha Terceira, pessoa coletiva n.º 510 675 263, com sede no Parque de Exposições da Ilha Terceira, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, um apoio financeiro no valor de € 7 765,00 (sete mil, setecentos e sessenta e cinco euros), destinado financiar os encargos com o apoio à promoção das raças de carne na ilha Terceira, com vista à aposta num produto diferenciado e de qualidade: Carne dos Açores-IGP e venda de reprodutores.

2. Esta despesa será suportada por verbas inscritas Orçamento da RAA para 2014, Capítulo 50, Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 2.2 –

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Modernização das Explorações Agrícolas, CE - 04.07.01 alínea o – Instituições sem fins lucrativos.

24 de setembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e *Ambiente*, Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 1228/2014 de 1 de Outubro de 2014

Considerando a Resolução n.º 54/2014, de 14 de março, que autorizou a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária e definiu os termos gerais da respetiva atribuição;

Considerando a Portaria n.º 23/2014, de 14 de abril, que veio proceder à determinação dos prazos de candidatura e à definição da tramitação dos processos;

Considerando o Despacho n.º 628/2014 de 15 de abril, que veio definir os critérios de seleção e avaliação, bem como estabelecer as prioridades das ações e projetos a desenvolver no âmbito da apreciação das candidaturas;

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 10 da Resolução n.º 54/2014, de 14 de março, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

1. Conceder à UNICOL - Cooperativa Agrícola, CRL, pessoa coletiva nº512 005 451, com sede na Vinha Brava, 281, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, um apoio financeiro no valor de € 318 365,00 (trezentos dezoito mil, trezentos e sessenta e cinco euros), destinado a comparticipar os encargos com a promoção da sanidade animal no corrente ano.

2. Esta despesa será suportada por verbas inscritas Orçamento da RAA para 2014, Capítulo 50, Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 2.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, CE - 04.07.01 alínea o – Instituições sem fins lucrativos.

24 de setembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Retificação n.º 59/2014 de 1 de Outubro de 2014

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 163, declara-se que o Extrato de Despacho n.º 261/2014, de 24 de setembro, que se encontra publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 184 saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Onde se lê:

€ 7.503,96 – Ezequiel Moreira da Silva & Filhos, Lda. – com o NIF: 512 001 965 - subsídio destinado a comparticipar despesas suportadas com ações promocionais.

Deve ler-se:

€ 7.053,96 – Ezequiel Moreira da Silva & Filhos, Lda. – com o NIF: 512 001 965 - subsídio destinado a comparticipar despesas suportadas com ações promocionais.

26 de setembro de 2014. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 59/2014 de 1 de Outubro de 2014

Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público que o executivo municipal, em reunião realizada a 25 de setembro de 2014, deliberou, nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, de 21 de agosto, submeter a discussão pública, pelo prazo de 30 dias seguidos, com início a partir do 6.º dia útil após a publicação deste aviso no *Jornal Oficial*, a proposta de Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa.

A proposta do plano de pormenor da Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa e a ata da conferência de serviços, estarão disponíveis para consulta no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa (www.cm-graciosa.pt / Informação Regulamentar / Urbanismo), e na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, todos os dias úteis, das 09H00 às 16H00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Durante o período da discussão pública, todos os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas reclamações, sugestões ou observações, podendo fazê-lo por via postal ou correio eletrónico, mediante exposição em requerimento, para o seguinte endereço postal — Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, Largo Vasco da Gama 9880-352 Santa Cruz da Graciosa, ou, para o endereço de correio eletrónico — urbanismo.aguas@cm-graciosa.pt.

26 de setembro de 2014. - A Vice-Presidente da Câmara, *Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 60/2014 de 1 de Outubro de 2014

Para os efeitos previstos na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que cessaram por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, os assistentes operacionais:

- Antonino Manuel de Medeiros Félix;
- Arlindo Vieira de Oliveira;
- João Manuel da Cunha Bettencourt.

29 de setembro de 2014. - O Presidente da Câmara, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt